



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Agosto de 2019 • Número 2765 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019

“Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

Artigo 1º - Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, três Coordenadorias Gerais com funções especializadas de Saúde, sendo Clínica, de Infraestrutura e de Supervisão e Transporte, diretamente ligadas ao Gabinete do Secretário, vinculando-se a estas, as coordenadorias previstas no artigo 53 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011.

§1º: A Coordenadoria Geral Clínica de Saúde, que deverá ser ocupada por servidor com registro válido em Conselho de Medicina, terá como competência a coordenação e orientação do Corpo Clínico da Secretaria de Saúde para o exato cumprimento das normas éticas, clínicas, médicas e afins, além da observância das diretrizes e regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde em atendimento e assistência à saúde, reportando ao Secretário de Saúde condutas e práticas em desacordo para a efetiva correção e adequação.

§2º: A Coordenadoria Geral de Infraestrutura terá como competência coordenar, orientar e controlar os espaços físicos e estrutura geral da Secretaria de Saúde e unidades do Sistema Único de Saúde, garantindo a adequação dos imóveis, móveis e insumos às melhores práticas administrativas e em saúde, observando protocolos e diretrizes nacionais, federais, estaduais e municipais.

§3º: A Coordenadoria Geral de Supervisão e Transportes terá como competência supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria de Saúde e Sistema Único de Saúde, indicando ao Secretário Municipal de Saúde diretrizes e cronogramas de programas e atividades a fim de harmonizar a atuação dos servidores e atendimento ao público, bem como sugerindo expedição de instruções normativas para fiscalização, monitoramento e controle do serviço público prestado ao cidadão, além de coordenar e orientar a prestação de serviços de transportes de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo procedimentos padronizados para os atendimentos exigidos, especialmente em situações de urgência e emergência.

Artigo 2º - Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde duas novas coordenadorias: a Coordenadoria de Saúde Mental e a Coordenadoria de Urgência e Emergência, diretamente ligadas à Coordenadoria Geral da Saúde e às Coordenadorias Especializadas do artigo 1º desta lei, passando o artigo 53, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a contar com a seguinte redação:

Art. 53 A Secretaria de Municipal de Saúde fica organizada com a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle;
- II - Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- III - Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- IV - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- V - Coordenadoria de Saúde Bucal;
- VI - Coordenadoria de Gestão da Atenção Básica;
- VII - Coordenadoria de Gestão da Atenção Especializada;
- VIII - Coordenadoria de Gestão do Programa Saúde da Família – PSF.
- IX – Coordenadoria de Saúde Mental;
- X – Coordenadoria de Urgência e Emergência.

§ 1º Vincula-se também ao Gabinete do Secretário o Comitê de Mortalidade Materno Infantil, o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e as Câmaras Técnicas.

§ 2º As atribuições dos equipamentos subordinados serão objeto de ato da Secretaria.

Artigo 3º - Fica extinta a central de regulação do artigo 54, inciso I, da Lei 624 de 14 de Dezembro de 2011 e fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o Núcleo de Regulação, Auditoria e Monitoramento de Convênio da Assistência em Saúde, este diretamente ligado à Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle, passando o artigo 54, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a contar com a seguinte redação:

Art. 54 A Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle tem como subordinado o:

I – Núcleo de Regulação, Auditoria e Monitoramento de Convênio da Assistência em Saúde.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle:

I - avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso, satisfação da população;

II - ordenar o acesso aos serviços de saúde pelo lado da oferta, assim como pelo lado da demanda busca alternativas de modo a garantir a melhor alternativa assistencial;

III - manter o sistema de regulação atuante com resolutividade e eficiência;

IV - organizar os Sistemas de Informação em Saúde;

V - avaliar tecnicamente os procedimentos que geram recursos financeiros, otimizando-os;

VI - avaliar todo sistema de regulação mantendo-o atualizado e funcionando na sua integralidade.

§ 2º Compete ao Núcleo de Regulação, Auditoria e Monitoramento de Convênio da Assistência em Saúde

I - Regular o acesso à assistência, executar ações que devem viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde;

II - Realizar avaliação da atenção à saúde que permita medir os graus de qualidade, humanização, resolutividade e satisfação destas;

III - Executar o controle assistencial;

IV - Executar ações de regulação da Atenção à Saúde;

V - Garantir a integridade do serviço e gestão do Sistema Único de Saúde;

VI - Manter sistema preventivo e reparador de erros profissionais ou de procedimentos em busca de maior credibilidade do serviço público;

VII - Desenvolver fase pré-auditoria operativa, analítica e mista, revisando, harmonizando e aperfeiçoando protocolos e procedimentos de atendimentos;

VIII - Acompanhar ações corretivas e saneadoras propostas pela Programação Pactuada Integrada – PPI, emitindo relatórios de auditoria;

IX - Otimizar a potencialidade de produção do serviço público, especialmente de interações e procedimentos de alta complexidade;

X - Monitorar e supervisionar a execução dos procedimentos nas unidades básicas de saúde, hospitalar e ambulatorial, compilando dados para correções, adequações, repasses e pagamentos;

XI - Promover discussões regionais e municipais na organização e maior eficiência do serviço público;

XII - Buscar e facilitar a celebração de convênios e demais parcerias com diversas entidades, bem como monitorar a prestação de contas dos instrumentos firmados, inclusive quanto às glosas apontadas;

XIII - Executar outras atividades inerentes à boa execução de suas competências.

Artigo 4º - Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, renomeando-se e renumerando-se núcleos, bem como se extinguindo o núcleo de almoxarifado e criando-se cinco novos núcleos, passando o artigo 55 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 A Coordenadoria de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios;

II - Núcleo de Faturamento do Sistema Único de Saúde;

III - Núcleo de Compras e Licitações;

IV - Núcleo de Manutenção e Patrimônio;

V - Núcleo de Recursos Humanos;

VI - Núcleo de Educação Permanente;

VII - Núcleo de Ouvidoria

§ 1º Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

I - orientar, supervisionar e elaborar normas relativas aos assuntos de administração geral da Secretaria Municipal de Saúde;

II - organizar e realizar a aquisição, pela Secretaria Municipal de Saúde, bens e serviços de uso comum aos demais órgãos;

III - planejar e coordenar os investimentos, a contratação das obras, reformas e manutenção predial das unidades de saúde, as aquisições de bens diversos como equipamentos médico-hospitalares, de informática e telecomunicações, a renovação e/ou expansão da frota de veículos, além de emitir orientação técnico-administrativa;

IV - acompanhar a execução financeira e orçamentária de todos os serviços de saúde, orientando, avaliando seus desempenhos, o impacto e os resultados dos serviços prestados.

V - planejar e desenvolver atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

VI - executar e acompanhar ações pertinentes aos processos licitatórios de acordo com procedimentos da Secretaria Municipal de Administração;

VII - administrar, controlar e acompanhar a gestão dos convênios e parcerias, em especial quanto aos seus aspectos financeiros e de prazos;

VIII - efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque de materiais de consumo, controlar e distribuir materiais, zelar pela guarda e conservação em estoque;

IX - administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive no aspecto de manutenção e conservação;

X - coordenar o cadastro de servidores, controlar jornadas de trabalho, benefícios, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custos, alocação de servidores;

XI - implementar programas de valorização dos servidores, fornecer suporte e apoio aos servidores.

§ 2º Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios:

I - elaborar e executar contratos e convênios entre as demais instâncias;

II - gerenciar e controlar os contratos e convênios;

III - apresentar estatísticas dos referidos contratos e convênios;

IV - executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete ao Núcleo de Faturamento do Sistema Único de Saúde:

I - Gerenciar e administrar o controle do faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial;

II - gerenciar e administrar o controle do faturamento do Sistema de Informação Hospitalar;

III - gerenciar e administrar o controle Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

IV - acompanhar os prazos de alimentação dos dados de todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, executando as ações pertinentes;

V - tabular os Indicadores de Saúde;

VI - cadastrar todos os estabelecimentos de saúde do município no CNES;

VII - fornecer suporte na alimentação de dados para as unidades de saúde

municipais e conveniadas;

VIII - fornecer relatórios gerenciais de todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde para subsidiar o gestor municipal no monitoramento dos processos de planejamento, programação, regulação, avaliação e controle dos serviços de saúde;

IX - controlar o Sistema de informação (processamentos de dados) próprio do município;

X - executar atividades correlatas.

§ 4º Compete ao Núcleo de Compras e Licitações:

I - providenciar a aquisição de materiais, bens e serviços para entrega nas diversas unidades públicas de assistência social e nas coordenadoras;

II - providenciar a locação de imóveis direcionados às unidades da Secretaria;

III - buscar imóveis para locação, bem como acompanhar toda formalização do processo, incluindo avaliação junto aos órgãos competentes, bem como cuidar do processo de encerramento ou renovação;

IV - controlar os contratos da Secretaria, acompanhando a gestão administrativa e financeira (empenhos, controle de saldos e pedidos de reequilíbrio financeiro);

V - administrar as solicitações das áreas junto aos fornecedores contratados;

VI - estabelecer normatizações de utilização contratual;

VII - elaborar planilhas que auxiliam no gerenciamento das informações contratuais;

VIII - controlar os saldos dos contratos existentes;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 5º Compete ao Núcleo de Manutenção e Patrimônio:

I - exercer controle sobre o patrimônio mobiliário e equipamentos das unidades de saúde, efetuando registro dos respectivos números de controle, e acompanhamento das necessidades e demanda de cada setor;

II - acompanhar as necessidades de cada unidade de Saúde quanto ao mobiliário e equipamentos;

III - programar e controlar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da saúde;

IV - administrar a manutenção predial das unidades de saúde, exercendo controle sobre reformas e construções, quando houver;

V - controlar a manutenção dos veículos de transporte administrativo;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 6º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos:

I - Controlar o cadastro de servidores, controlar jornadas de trabalho, benefícios, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custo, alocação de servidores;

II - fornecer suporte a apoio aos servidores no programa de valorização profissional;

III - Controlar e organizar os arquivos históricos de servidores da saúde;

IV - atualizar os dados das Unidades de Saúde e seus responsáveis técnicos e respectivos servidores junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

V - controlar as viagens e diárias dos motoristas administrativos;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 7º Compete ao Núcleo de Educação Permanente:

I - Promover o desenvolvimento dos servidores a fim de articular ensino, serviço público e população para o enfrentamento qualificado das necessidades e dificuldades da rede pública de saúde;

II - Transformar as práticas do trabalho com base na reflexão crítica e proposta ético-político-pedagógica a partir do encontro do mundo do trabalho com o da formação;

III - Facilitar a integração intersetorial dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais;

IV - Executar outras competências correlatas.

§ 8º Compete ao Núcleo de Ouvidoria:

I - receber, ouvir, reduzir a termo as sugestões, críticas, elogios, solicitações, reclamações e denúncias do cidadão quanto aos serviços prestados pela Secretaria de Saúde;

II - encaminhar ao setor competente as demandas recebidas do cidadão para análise, solução, e tomada de providências, se o caso;

III - orientar, acompanhar o andamento da demanda, fornecer resposta ao cidadão sobre as providências tomadas pela administração pública no caso concreto;

IV - elaborar indicadores abrangentes que possam auxiliar na gestão da saúde;

V - executar outras atividades correlatas

Artigo 5.º - Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, renomeando-se núcleos e criando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde dois novos núcleos ligados à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica passando o artigo 57, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a contar com a seguinte redação:

Art. 57 A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica tem a seguinte estrutura:

I - Farmácia de Atenção Básica;

II - Farmácia de DST/HIV e Psicotrópicos;

III - Farmácia de Atendimento Judicial;

IV - Farmácia de Medicamentos de Alto Custo;

V - Núcleo de Almoxarifado Central de Medicamentos e Insumos.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:

I - garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais e a racionalidade do seu uso, de forma que os medicamentos possam efetivamente desempenhar o seu papel de recuperar e melhorar a qualidade de vida da população;

II - desenvolver um conjunto de ações interligadas, técnica e cientificamente fundamentadas com critérios de equidade, custo e efetividade, tendo o medicamento como suporte das ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde;

III - executar a assistência farmacêutica através de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, controle de qualidade e utilização dos medicamentos, visando à provisão adequada dos medicamentos na rede municipal.

§ 2º Competem às farmácias dentro de suas especialidades e especificidades:

I - realizar estoque de medicamentos e suprimentos;

II - desempenhar o controle financeiro e operação contábil;

III - realizar o armazenamento e fracionamento da embalagem;

IV - realizar a identificação da embalagem para o programa;

V - realizar atenção aos usuários;

VI - acolhimento / abordagem ao usuário;

VII - realizar a dispensação dos medicamentos;

VIII - observar a validade das receitas;

IX - orientar o usuário de medicamentos;

X - realizar o cadastramento dos pacientes na unidade;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 3º: Compete ao Núcleo de Almoxarifado Central de Medicamentos e Insumos:

I - acompanhar prazos de entrega dos produtos;

II - controlar e monitorar a guarda e conservação dos materiais em estoque;

III - conferir e receber os produtos específicos da secretaria, bem como efetuar todos os lançamentos nos sistemas;

IV - gerenciar os contratos de serviços específicos do almoxarifado;

V - organizar e controlar o armazenamento dos materiais recebidos;

VI - distribuir todos os materiais às unidades organizacionais e demais órgãos da Secretaria;

VII - emitir relatórios periódicos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - prestar serviços de mudança de materiais e equipamentos das unidades da secretaria;

IX - realizar estudos e análises de material encaminhado às unidades organizacionais internas da Secretaria com a finalidade de instrumentalizar o acompanhamento e controle dos bens distribuídos para qualificação e otimização do consumo;

X - participar das reuniões de compras e licitações subsidiando o perfil de compras de material descartável ou permanente com a finalidade de aprimorar a qualidade de aquisição dos produtos;

XI - preparar relatórios e encaminhar à chefia.

XII - observar o cumprimento de protocolos e diretrizes expedidos para o depósito e armazenamento dos materiais em estoque;

XIII - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 6.º - Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, renomeando-se e reorganizando-se as unidades administrativas organizacionais, bem como fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde uma nova unidade administrativa organizacional diretamente ligada à Coordenadoria de Gestão da Atenção Básica passando o artigo 59, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a contar com a seguinte redação:

Art. 59 A Coordenadoria de Gestão da Atenção Básica tem as seguintes unidades:

I - Unidade Básica de Saúde - UBS Ariana

II - UBS João Leme;

III - UBS Sumaré;

IV - UBS Caju;

V - UBS Taquari;

VI - UBS Nelma;

VII - Unidade Melhor em Casa.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Gestão da Atenção Básica

I - definir prioridades municipais, estabelecendo ações e metas de promoção á saúde, nos principais eixos;

II - gerenciar toda parte administrativa da unidade básica de saúde;

III - efetivar as ações dos programas determinados pelo departamento da Atenção Básica;

VI - manter atualizado todos os sistemas de informações;

IV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º As atribuições dos equipamentos subordinados serão objeto de ato da Secretaria.

Artigo 7º: Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, renomeando-se e renumerando-se unidades administrativas organizacionais, bem como se extinguindo as unidades administrativas organizacionais CAPS, Saúde Mental, Nutrição e Pronto Atendimento, passando o artigo 60 a Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a vigor com a seguinte redação:

Art. 60. A Coordenadoria de Gestão da Atenção Especializada têm os seguintes equipamentos:

I - SOS Bebê de Risco;

II - Policlínica;

III - CMI;

IV - Casa da Mulher;

V - CS II;

VI - Fisioterapia;

VII - Fonoaudiologia;

VIII - Centro Interdisciplinar de Educação em Diabetes;

IX - Ambulatória da Melhor Idade - AMI

§ 1º Compete à Coordenadoria de Gestão da Atenção Especializada:

I - elaborar e avaliar as políticas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

II - coordenar os sistemas de urgência/emergência; centro de especialidades medica; centro de referencia da mulher; serviço de reabilitação física;

III - coordenar os sistemas de saúde mental, e assistências ambulatoriais específicas.

§ 2º As atribuições dos equipamentos subordinados serão objeto de ato da Secretaria.

Artigo 8º - Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, renomeando-se e renumerando-se unidades administrativas organizacionais, bem como se criando na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde cinco novas unidades organi-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

zacionais diretamente ligadas à Coordenadoria de Gestão do Programa de Saúde da Família, passando o artigo 61, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a contar com a seguinte redação:

Art. 61. A Coordenadoria de Gestão do Programa de Saúde da Família tem as seguintes unidades:

- I – ESF Saulo;
- II – ESF Itamaraty;
- III – ESF Renascença;
- IV – ESF Palmeiras;
- V – ESF Primavera;
- VI – ESF São Manoel;
- VII - ESF Quaglia;
- VIII - ESF Imperial;
- IX – ESF Vanessa
- X – PACS Jardim do Sol;
- XI – PACS Ariana;
- XII – PACS Santa Paula;
- XIII - Unidade Administrativa Organizacional de NASF.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Gestão do Programa de Saúde da Família:

- I - prestar assistência integral à família, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;
 - II - definir prioridades de atuação de acordo com os problemas identificados a partir de trabalho de campo;
 - III - integrar a rede de serviços de saúde complementares;
 - IV - promover ações intersetoriais para resolução global dos problemas identificados;
 - V - ampliar a porta de entrada no sistema local de saúde.
- § 2º As atribuições das unidades subordinadas serão objeto de ato da Secretaria.

Artigo 9º: Ficam criados quatro núcleos subordinados à Coordenadoria de Saúde Mental na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando o artigo 61-A na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 61-A: A Coordenadoria de Saúde Mental tem as seguintes unidades:

- I – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
 - II – Centro de Atenção Psicossocial especializado para usuários de álcool e drogas- CAPS AD;
 - III – Centro de Atenção Psicossocial especializados para crianças, adolescentes e jovens - CAPS i;
 - IV – Residência Terapêutica
- §1º: Compete à Coordenadoria de Saúde Mental:
- I – definir metas e prioridades na prestação de serviços de atendimentos psicossociais à população;
 - II – efetivar as ações dos programas pertinentes à área buscando a padronização dos equipamentos públicos com os serviços de outras esferas de governo;
 - III – zelar pelo atendimento do usuário próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde de cada paciente;

IV – garantir a manutenção de bancos de dados e comunicação com outros órgãos municipais para garantir maior eficiência das estruturas, processos e resultados;

V – coordenar equipes e programas, determinando ações a serem promovidas pelas unidades subordinadas;

VI – coordenar outras tarefas correlatas inerentes ao bom desenvolvimento e prestação dos serviços públicos de atendimento psicossocial.

§2º: As competências das unidades subordinadas serão objeto de ato da Secretaria observada a legislação federal.

Artigo 10 - Ficam criados dois núcleos subordinados à Coordenadoria de Urgência e Emergência na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando o artigo 61-B na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 61-B: A Coordenadoria de Urgência e Emergência tem os seguintes núcleos:

- I – Núcleo de Unidade de Pronto Atendimento;
- II – Núcleo de Transporte e Emergência.

§1º: Compete à Coordenadoria de Urgência e Emergência:

I – definir metas e prioridades na prestação de serviços de atendimentos de emergência e urgência à população;

II – efetivar as ações dos programas pertinentes à área buscando a padronização dos equipamentos públicos para garantir maior eficiência das estruturas e processos dos serviços públicos disponibilizados;

III – zelar pelo atendimento conforme o quadro de saúde de cada paciente;

IV – garantir a manutenção de bancos de dados e comunicação com outros órgãos municipais;

V – coordenar equipes e programas, determinando ações a serem promovidas pelas unidades subordinadas, inclusive com a fixação das escalas mensais, quando necessário;

VI – coordenar outras tarefas correlatas inerentes ao bom desenvolvimento e prestação dos serviços públicos de atendimento psicossocial.

§2º: Compete ao Núcleo de Transporte e Emergência:

I - Supervisionar a execução dos protocolos estabelecidos;

II - Acompanhar as atividades de enfermagem, mantendo o quadro de enfermagem informado sobre as normas, rotinas e regulamentos, inclusive controlando e avaliando a escala mensal estabelecida;

III – Promover programas de treinamento e aprimoramento de pessoal emergência, particularmente nas ações de educação continuada;

IV – Administrar o atendimento dos pacientes pelo núcleo, emitindo relatórios à Coordenadoria a fim de compilar dados para o incremento das atividades ;

V - Promoção dos transportes de pacientes que necessitem de veículo especial, como com maca ou outras necessidades clínicas justificadas;

VI – Desenvolvimento de ações, atividades e programas voltados para o transporte em atendimento à saúde, buscando parcerias e convênios com outros órgãos e entidades da administração pública;

VII – Controle e emissão de relatórios de veículos e servidores em viagens;

VIII – execução de competências afins.

§3º: As competências das unidades subordinadas serão objeto de ato da Secretaria.

Artigo 11 – Dada a reorganização, renomeações e extinções da presente lei, ficam acrescidas no Anexo I – “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações, treze funções de confiança de chefia de núcleo, duas de chefia de unidade administrativa organizacional, duas de coordenadores e três de coordenador-geral.

Artigo 12 – O organograma da Secretaria Municipal de Saúde constante do Anexo VIII, Da estrutura organizacional dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações passa a contar com a estrutura disciplinada no Anexo I desta lei.

Artigo 13 – O artigo 3º da Lei Complementar n.º 706, de 15 de julho de 2015, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo parágrafo único, que conterà:

Parágrafo único: O cargo de função de confiança de Coordenador Geral da Saúde, referido no caput, deverá ser preenchido obrigatoriamente por servidor público com graduação em área da saúde e compatível com o cargo já ocupado.

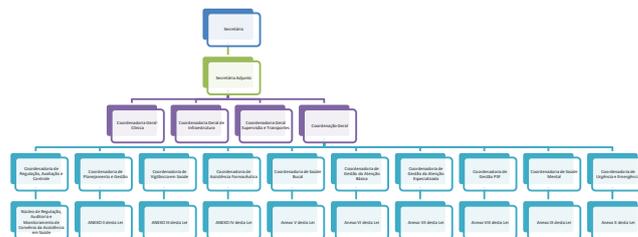
Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta reestruturação derivarão de orçamento próprio devidamente consignado em leis orçamentárias.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme

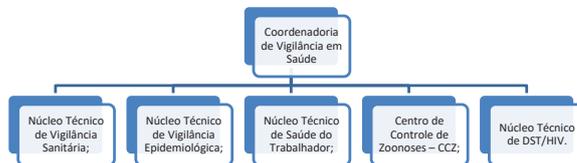
ANEXO I – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



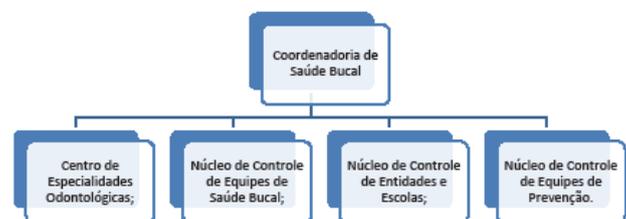
ANEXO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



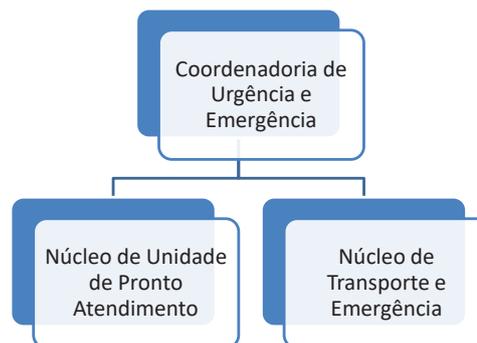
ANEXO VIII – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE GESTÃO EM PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IX – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO X – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

“Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.”

Artigo 1º - O artigo 75 da Lei Complementar n.º 564, de 29 de dezembro 2009, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo parágrafo único, que conterà:

Parágrafo Único: As licenças deverão ser objeto de perícia médica oficial, assim considerada àquela designada, conveniada ou contratada para este fim, a ser regulamentada pelo Município por Decreto.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Complementar n.º 564, de 29

de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por perícia médica oficial da Administração e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.820, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2020 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2020, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2020 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2019 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2019, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Artigo 11. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão

as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 21. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 22. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 23. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
 - III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".
- § 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 24. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 25. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2020 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 26. - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no "Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos".

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comproven funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;

II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;

III. Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 27. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 28. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 29. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsolidados na previsão da arrecadação para 2020, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 31 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2020, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 32. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.240, DE 31 DE JULHO DE 2019.*“Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo “Yolanda Penteado”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Protocolos nº 9911 e 9912, ambos de 03.06.2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à AEROLEME AVIAÇÃO LTDA., CNPJ 13.606.163/0001-00, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado” denominada como “lote 10”, com 1.600m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um galpão, tipo hangar para aeronaves, de formato retangular, construído com tijolos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 20 (vinte) metros lineares de largura por 25 (vinte e cinco) metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves medindo 20 (vinte) por (20) vinte metros lineares, perfazendo uma área de 400 (quatrocentos) metros quadrados; dois pavimentos nos fundos, ambos medindo 5 (cinco) por 20 (vinte) metros lineares, perfazendo áreas de 100 (cem) metros quadrados cada um, sendo o inferior composto de 3 (três) salas e 2 (dois) banheiros, e o superior de 3 (três) salas e um banheiro; benfeitoria construída pelo permissionário Pedro Antonio Zanchetta, em 2007, conforme planta aprovada pelo Quarto Comando Aéreo Regional, através do Ofício nº 729/SERENG-4/2519, construída sobre o lote nº10 localizado dentro do Aeródromo Municipal de Leme “Yolanda Penteado”, que mede 40 (quarenta) metros lineares de frente para a Área de Movimento do Aeródromo, igual medida nos fundos, onde confronta com a estrada rural de acesso ao aeródromo; 40 (quarenta) metros lineares do lado do lado esquerdo de quem de frente olha, confrontando com o lote nº 9; igual medida do outro lado, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 1600 (um mil e seiscentos) metros quadrados.

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.243, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.*“Altera parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019, que Dispõe sobre aprovação do Loteamento “JARDIM RESIDENCIAL ERNESTO ESGARBOZE”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, Considerando as diretrizes e exigências da SAECIL - Superintendência de

Água Esgotos da Cidade de Leme;

Considerando as informações do Engenheiro Civil da SAECIL - Superintendência de Água Esgotos da Cidade de Leme;

DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Caberá ainda a loteadora a construção e dimensionamento de um único reservatório apoiado de 750m³ com capacidade de abastecer o loteamento Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, assim como a instalação de bombas e construção de casa de bombas.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 7.237, de 16 de Julho de 2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – INCENTIVO FISCAL Nº 29/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GUARDA MIRIM DE LEME, OBJETO: “Manutenção e Melhorias” Pintura do Prédio – parte interna e externa da Instituição para um ambiente mais limpo e agradável, como também preservar o prédio evitando mais desgastes. “Segurança com Qualidade” Aquisição de equipamentos de câmeras de segurança, necessários para o armazenamento de imagens por um determinado período de tempo, pois a instituição trabalha com uma grande quantidade de jovens diariamente e necessita de uma segurança melhor de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 15.071,53 (quinze mil, setenta e um reais e cinquenta e três centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 20/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 06/08/2019. Leme, 07 de Agosto de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – INCENTIVO FISCAL Nº 28/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC, OBJETO: “Transporte com Qualidade e Segurança” Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais, vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, realizar adaptação do veículo, melhorar na acessibilidade dos cadeirantes e aumento da comodidade do paciente e seu acompanhantes, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 19.974,24 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 13/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2019. Leme, 31 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – INCENTIVO FISCAL Nº 21/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: “Método Lúdico Educacional Ensino Global” Contribuir para a melhoria contínua do aprendizado em Matemática, oferecendo de forma lúdica, possibilidade de melhor compreensão dos cálculos e todo conteúdo que envolve a Matemática no dia das crianças possibilitando que estes possam adquirir maior segurança no processo de aprendizagem oferecido pela Escola formal e ainda contribuindo para a ampliação de estratégias de cálculos na vida cotidiana, podendo estes aprendizados, serem repassados para outros membros da família, através das trocas de experiências, uma vez que o aprendizado acontece através de jogos, aulas dirigidas pelo desenvolvedor do método e cadernos de atividades. “Oficinas que Encantam II” Oferecer para as crianças e adolescentes oficinas voltadas a formação cidadã, a descoberta e aprimoramento de habilidades, incentivo à leitura, resiliência e autonomia, como: imagem e som, informática, barbearia, desenho, artesanato, eletroeletrônica, culinária, pintura wall paint, tertúlias literárias, cinema, musicalização, percussão, oficina de emoções, livro da vida, apoio pedagógico, saúde e vida e eca com boneca. Para o desenvolvimento das oficinas será necessários à aquisição de materiais de consumo e manutenção e ainda instrumentos e equipamentos, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – INCENTIVO FISCAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 49.185,19 (quarenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 13/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2019. Leme, 31 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2019.

Relação atualizada de candidatos com deferimento ou indeferimento da inscrição para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006):

CONSIDERANDO, considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o país;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Leme/SP;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 09/2019, que nomeia os membros para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 10/2019, que versa sobre Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme – Mandato 2020 – 2024;

CONSIDERANDO, a Resolução 12/2019, que publicou relação de candidatos com deferimento ou indeferimento da inscrição para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP;

CONSIDERANDO, que os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP se reuniram no dia 05 de agosto para analisar os recursos apresentados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação atualizada de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição:

Nº	Nome	Inscrição
1	Willian Eduardo Eloy	DEFERIDA
2	Edson Roberto Bazon	DEFERIDA
3	Rita Nunes Santos	DEFERIDA
4	Ceila Alves Rodrigues	DEFERIDA
5	Elaine Maria Gonçalves Zachariotto	DEFERIDA
6	Joelma de Fátima Fernandes Gomes	INDEFERIDA
7	Renata de Aguiar Pelais	DEFERIDA
8	Simone Regina Ferreira da Silva	INDEFERIDA
9	Idalina Alves da Silva Neile	DEFERIDA
10	Ana Claudia de Lima	DEFERIDA
11	Dalva Cristina Silva Medeiros	DEFERIDA
12	Caroline Oliveira de Andrade	DEFERIDA
13	Tiago Augusto Nicolau	DEFERIDA
14	Silvana Lemes Blecha Persolli	INDEFERIDA
15	Simone Figaro Bertin	DEFERIDA
16	Adriel Eduardo da Silva	DEFERIDA
17	Adriana da Silva Santos	DEFERIDA
18	Anielle Querobim Ferreira Miranda	DEFERIDA
19	José Carlos Pereira de Lima	INDEFERIDA
20	Valkíria Rosa de Oliveira	DEFERIDA
21	Gisele Cristina Lourenço Franco de Marchi	DEFERIDA
22	Bruna Fernanda Alcântara da Silva	DEFERIDA
23	Paula Cristina Serra Canteli	DEFERIDA
24	Juliane Cristina de Oliveira Begname	DEFERIDA
25	Nilma Aparecida dos Santos	INDEFERIDA
26	Gisa Ingrid de Albuquerque de Brandão	DEFERIDA
27	Elizandra Aparecida Ferreira dos Santos	INDEFERIDA
28	Luciano Aparecido Martins	DEFERIDA
29	Andre Luiz Roza	DEFERIDA
30	Janete Inacio da Silva	DEFERIDA
31	Patrícia de Moura Duarte Lima	INDEFERIDA
32	Yarnell Lopes Silva Junior	DEFERIDA
33	Gisela Maria Chiarelli	INDEFERIDA
34	Ana Maria Pereira Papesso	INDEFERIDA
35	Elaine Cristina Moya Raimundo	INDEFERIDA
36	Jaqueline Santana da Silveira	DEFERIDA
37	Mauricio da Silva Vieira	DEFERIDA
38	Milena Cristina Albino	DEFERIDA
39	Paula Fernanda Arruda	DEFERIDA
40	Tamires Luisa Caretti	DEFERIDA
41	Fernando Henrique Vitorino	DEFERIDA
42	Paulo Marchi Neto	DEFERIDA
43	Daniela Martins Silva da Cruz	DEFERIDA
44	Terezinha Joana dos Reis	DEFERIDA
45	Talitha Caroline Cordeiro	DEFERIDA
46	Leonardo Gaspareto Rovai	DEFERIDA
47	Arturo Hernan Lopes Cosio	DEFERIDA
48	Patrick dos Santos Scalco	DEFERIDA
49	Camila Azevedo	DEFERIDA
50	Regina das Mercês Lorencetti	DEFERIDA
51	Carlos Rogério Cerbi	DEFERIDA
52	Kevin Almeida da Silva Rios	DEFERIDA
53	Daniele Cristina da Silva Pedrozo	DEFERIDA
54	Luiz Aparecido Mangini	DEFERIDA
55	Adilson Lopes	DEFERIDA
56	Liliane Patrícia Colferai da Silva	DEFERIDA
57	Marcos Henrique Beck	DEFERIDA
58	Tais Balduino da Silva Lopes	DEFERIDA
59	Emilene dos Santos	DEFERIDA
60	Rosana Aparecida Montan	DEFERIDA
61	Carla Regina Leme de Moraes	DEFERIDA
62	Pedro Evangelista Moreira	INDEFERIDA
63	Joelma Roberta Malaman Blasko	DEFERIDA
64	Marcio Aparecido Querubim	DEFERIDA
65	Lauri Boldt Masteguin	INDEFERIDA
66	Jacqueline Liberata Soares Bezerra	DEFERIDA

67	Maria Cláudia Germano	DEFERIDA
68	Ellen Tamires Paulino	DEFERIDA
69	Daiani Cristina de Souza Calixto	INDEFERIDA
70	Brasílio Orley de Goes	DEFERIDA
71	Max Vinícius Uzun	DEFERIDA
72	Janaína Schneider	DEFERIDA

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 09 de agosto de 2019.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O Presidente da Comissão Especial de Avaliação, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 1002/2019, de 05 de agosto de 2019, vem INTIMAR o servidor Sr. FLÁVIO RODRIGUES DA MOTA, a comparecer na Sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que se encontra instalada à Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 8h00min às 16h00min, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação destes Editais para tratar de assunto de seu interesse em caráter urgente.

Leme, 09 de agosto de 2019.

Valério Braido Neto
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 044/2019: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS: DATA DO PREGÃO: 22 de agosto de 2.019, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/08/2019, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);
Publique-se.

Leme, 06 de agosto de 2019

MARCELOS ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2019: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA.. DATA DO PREGÃO: 23 DE AGOSTO DE 2.019, às 09:00hr; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/08/2019 junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);
Publique-se.

Leme, 07 de agosto de 2019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 046/2019: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS (BIÓPSIA HEPÁTICA E PAAF). DATA DO PREGÃO: 26 DE AGOSTO DE 2.019, às 09:00hr; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/08/2019 junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);
Publique-se.

Leme, 07 de AGOSTO de 2019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2019: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos para reparos em calçadas portuguesas; DATA DO PREGÃO: 23 de Agosto de 2.019, às 10:30h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/08/19, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.
Leme, 07 de agosto de 2.019

ENGº FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 048/2019: OBJETO: Registro de preços para reparos em pavimento asfáltico; DATA DO PREGÃO: 27 de Agosto de 2.019, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/08/19, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.
Leme, 09 de agosto de 2.019

ENGº FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 050/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA (CREMES), CONFORME ANEXO I.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019 ATÉ AS 08:00 DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 09 de agosto de 2019.

Roberto Fernandes de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 046/2019 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – RF TEIXEIRA EIRELI - ME - R\$ 60.140,00
LOTE 02 – RF TEIXEIRA EIRELI - ME - R\$ 115.233,04
LOTE 03 – RF TEIXEIRA EIRELI - ME - R\$ 118.190,28
LOTE 05 – RF TEIXEIRA EIRELI - ME - R\$ 116.799,98

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.

Leme, 07 de agosto de 2.019.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 042/19

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA E MAPEAMENTO CEREBRAL

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos à licitante conforme segue:

LOTE 01 – QUATRO CLINICA SOCIEDADE MÉDICA S/S – R\$ 2.800,00
LOTE 02 – QUATRO CLINICA SOCIEDADE MÉDICA S/S – R\$ 50.400,00

Formalize-se a Ata de Registro de Preços
Leme, 08 de agosto de 2.019

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

Controle Interno nº 1040

Processo Administrativo nº 148/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

SITUAÇÃO: FRACASSADO

Publique - se

Leme, 09 de agosto de 2019

Eliane Aleixo Villa Chagas
PREGOEIRA

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme comunica que encontra-se instaurado e disponível na Divisão Técnica Administrativa o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: nº 13/2019 – Registro de Preços nº 02/2019. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza das calhas e encostas dos córregos Batinga e Constantino e execução de serviços de roçagem em taludes, em diversos locais do município de Leme/SP a serem indicados por esta Autarquia, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e destinação de resíduos, conforme os seguintes Anexos do Edital: I – Termo de Referência; II – Locais e Áreas Estimadas; e III – Planilha Orçamentária. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br – no Link: Licitações, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou à Rua Padre Julião, nº 971 – Centro – Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 23/08/2019 até às 07h30 do dia 28/08/2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00 até às 13h15 do dia 28/08/2019. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h16 do dia 28/08/2019. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 06 de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2019

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Rede de Postos de Combustíveis Pica-Pau Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Óleo Diesel S500 Comum e Óleo Diesel S10), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores, máquinas, tratores e geradores de energia que compõem – e aqueles que venham a compor – a frota oficial desta Autarquia.

VALOR: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

Leme, 07 de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor-Presidente

*PORTARIA N.º 5.308 de 05 de agosto de 2019
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares*

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 06 de agosto de 2019, à servidora SILMARA THOMAZ AMINHÃO, portadora do RG/SSP/SP nº 30.561.598-1, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 632/2019, 02(dois) anos consecutivos de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, de conformidade com o artigo 84 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 05 de agosto de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.309 de 05/08/2019

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição da Unidade Especializada UE-G-Monitoramento e Recuperação Administrativa do Crédito Público, efetuada por meio da Portaria n.º 4.806, de 1º de julho de 2015, à servidora SILMARA THOMAZ AMINHÃO, portadora do RG n.º 30.561.598-1.

INCORPORA à remuneração da referida servidora o valor de R\$ 252,82 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), o qual corresponde a 4/10 da gratificação percebida pelo desempenho da função especializada, em conformidade com os artigos 16-A e 16-B da Lei Complementar n.º 218/1.998, observada a redação dada pela Lei Complementar n.º 691/2014.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 05 de agosto de 2019

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.310 de 08/08/2019

Nomeia servidor para atribuições especiais junto a Unidade Especializada UE – G – Monitoramento e Recuperação Administrativa do Crédito Público

O Diretor da SAECIL, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 16-A e 16-B da Lei Complementar Municipal n.º 218/1.998, observada a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 691/2.014, bem como as disposições do Regimento Interno da autarquia:

Nomeia, a partir de 08/08/2019, o servidor RODRIGO ANDREI ALVES, para desempenhar atividades relativas a: dívida ativa junto a Divisão Técnica Financeira.

O servidor declara ter aceitado as atribuições para bem e fielmente lhes dar cumprimento nos termos do regimento interno ciente das condições lá previstas e estabelecidas, ciente também de que as atividades especiais não afastam a execução das demais inerentes ao exercício do cargo público.

O servidor declara estar ciente de que deverá:

I. Verificar os pagamentos da dívida ativa ajuizada ou não, parcelados ou não;

II. Promover a integração das informações referentes a dívida ativa entre os diferentes órgãos da autarquia;

III. Promover levantamentos, cálculos necessários ao prosseguimento da cobrança judicial.

IV. Providenciar relatórios nas atividades de apuração da Dívida Ativa: Estoque e sua arrecadação; montante garantido, parcelado, ajuizado e o índice de inadimplência;

V. Cobrança prévia à inscrição na dívida ativa e notificação administrativa.

Leme, 08 de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

ERRATA

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da ERRATA do Decreto n.º 7.222, de 14 de Junho de 2019, “Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”, tendo em vista a constatação de erro material de digitação, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme n.º 2757, do dia 13 de julho de 2019, na página 10:

Onde se lê: de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal n.º 3.809, de 15 de Maio de 2019,

Leia-se: de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal n.º 3.813, de 12 de Junho de 2019,
Publique-se.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n.º 10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de julho de 2019.

Razão Social: JOSE AHILTON FERNANDES DA SILVA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-000028-1-0
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA MACARENCO EIRELI ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863000488-1-0
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA MACARENCO EIRELI ME
Ato: Licença de Funcionamento Equipamento
CEVS n.º: 352670401-863000528-1-7
Razão Social: OPTICA FIOCCO LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-477000050-1-0
Razão Social: MARINA GAHIGGI MACIEL
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863000525-1-5
Razão Social: BIOSEV S/A
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000252-1-6
Razão Social: TABAJARA PAQUES BARROS
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-477000140-1-0
Razão Social: DROGARIA PLT LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-477-0000140-1-0
Razão Social: QUEIROZ MAZZI E MARTINS LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-869-00016-1-9
Razão Social: LEVY CESAR MACEDO DE ARAUJO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000157-1-7
Razão Social: LETICIA CRISTINA RODRIGUES CARNEIRO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000353-1-9
Razão Social: ISABELA GARDINAL
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000452-1-7
Razão Social: ORBI QUIMICA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-209-00001-1-6
Razão Social: JOSY MOLICO DE OLIVEIRA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-960-000143-1-1
Razão Social: SYMBIOSI DIAGNOSTICA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-328-00001-1-6
Razão Social: MARCHIORI E PRONI LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-868-000069-1-2
Razão Social: JOSE FERNANDO CASTRO SOARES
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-864-00062-1-1
Razão Social: NILTON PAULO MIGLIARI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000136-1-7
Razão Social: NILTON PAULO MIGLIARI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000137-1-4
Razão Social: PATRICIA HELENA ANTEGHINI MIGLIARI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000107-1-5
Razão Social: LUCIANA CECATO LAHR
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000104-1-3
Razão Social: LUCIANO SOUZA FINOTTO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000122-1-1
Razão Social: LUCIANO SOUZA FINOTTO
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000123-1-9
Razão Social: ADRIANA CRISTINA GONÇAVES
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000231-1-6
Razão Social: ADRIANA CRISTINA GONÇALVES
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000231-1-6
Razão Social: RAIA DROGASIL SA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-477-00066-1-0
Razão Social: MARCHI AUTO POSTO LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-472-000299-1-2
Razão Social: MARINA GAGHEZZI MACIEL
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-863-000525-1-5
Razão Social: LAGO ALIMENTOS BRASIL LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-106-00004-1-8
Razão Social: ISIDRO FERREIRA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS n.º: 352670401-472-000318-1-0
Razão Social: MARCOS DOS REIS PINHEIRO
Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-472-000331-1
 Razão Social: AUTO POSTO SANTA RITA LEME LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-472-000334-1-3
 Razão Social: REZENDE E KILIAN TRANSPORTES LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-360-00079-1-9
 Razão Social: MARGARETH ROSE DONADEL GANEO
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-000857-1-5
 Razão Social: ROBERTA BORTOLOTO MOIYAMA ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-493-00017-1-6
 Razão Social: MARIA OZEAS DOS SANTOS
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-471-000303-1-7
 Razão Social: JOSE MILTON BELARMINO DE SOUZA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-471-000294-1-6
 Razão Social: ANA MONTES ARAUJO
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000883-1-5

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 024/2019 - Fornecedora: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda

Lote	Valor Unit.
03	R\$ 2,40
04	R\$ 1,00
09	R\$ 3,56

Ata nº 025/2019 - Fornecedora: – Ty Bortholin Comercial Ltda me

Lote	Item	Valor Unit.
18	1	R\$ 3,32
	2	R\$ 1,40
	3	R\$ 1,60

Ata nº 027/2019 - Fornecedora: – Contrata Comércio de Produto em Geral Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 1,30
05	1	R\$ 3,15
06	1	R\$ 1,18
07	1	R\$ 2,24
13	1	R\$ 13,00
	2	R\$ 69,00
	3	R\$ 128,90
	4	R\$ 92,00
	5	R\$ 6,84
	6	R\$ 24,50
14	1	R\$ 21,14
	2	R\$ 20,86
15	1	R\$ 43,86
	2	R\$ 32,60
16	1	R\$ 26,25
	2	R\$ 2,50
17	1	R\$ 10,00
	2	R\$ 4,00
19	1	R\$ 0,61
20	1	R\$ 2,36
	2	R\$ 1,24

Ata nº 028/2019 - Fornecedora: – Andipel Papelaria Eireli EPP

Lote	Valor Unit.
10	R\$ 3,50
12	R\$ 17,50

Ata nº 029/2019 - Fornecedora: – Ana Valeria Tonelotto EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 4,44
	2	R\$ 15,55
	3	R\$ 42,36
	3	R\$ 22,10

Ata nº 029/2019 - Fornecedora: – Ana Valeria Tonelotto EPP

Lote	Item	Valor Unit.
08	1	R\$ 1,80
	2	R\$ 1,80
	3	R\$ 1,80

Leme, 04 de fevereiro de 2019

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Registro de preços para aquisição futuras e parceladas de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 031/2019 - Fornecedora: – Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Lote	Percentual de desconto em face da Tabela semanal da ANP aplicado.
01	2,0 %

Leme, 06 de fevereiro de 2019

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

02 2,0 %

03 2,0 %

Leme, 06 de fevereiro de 2019

Paulo César Máximo
 Secretário de Transportes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 – Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para atender as unidades escolares da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 058/2019 - Fornecedora: – Contrata Com. De Prod. Em Geral Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 5,34
	2	R\$ 5,52

Ata nº 059/2019 - Fornecedora: – Flash Comércio de Produtos de Higiene Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
11	1	R\$ 3,13

Ata nº 060/2019 - Fornecedora: – Ty Bortholin Comercial Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit.
10	1	R\$ 6,97
	2	R\$ 9,87

Ata nº 061/2019 - Fornecedora: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 2,25
04	1	R\$ 1,53
06	1	R\$ 32,76
	2	R\$ 39,38
	3	R\$ 39,38
	4	R\$ 46,68
12	1	R\$ 6,31
	2	R\$ 7,40
	3	R\$ 6,13

Ata nº 062/2019 - Fornecedora: Lótus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
08	1	R\$ 5,28
09	1	R\$ 15,01
	2	R\$ 15,01
	3	R\$ 15,01

Ata nº 066/2019 - Fornecedora: – Alg Brasil Com. E Indústria de Prod. Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
03	1	R\$ 0,33
	2	R\$ 1,75

Leme, 07 de maio de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – Registro de preços para aquisição de imobiliários permanentes a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 063/2019 - Fornecedora: – Pezani Comércio de Móveis Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 122,39
	2	R\$ 300,44
	3	R\$ 417,20
	4	R\$ 174,50
03	1	R\$ 396,00
	2	R\$ 451,20

Ata nº 064/2019 - Fornecedora: – Comercial Getrix Eireli EPP

Lote	Item	Valor Unit.
05	1	R\$ 153,00
	2	R\$ 289,00

Ata nº 065/2019 - Fornecedora: – CCM – Comercial Creme Marfim Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 556,46
	2	R\$ 435,49
	3	R\$ 980,65
	4	R\$ 529,00
	5	R\$ 474,20
	6	R\$ 583,00
	7	R\$ 609,68
	8	R\$ 979,04
	9	R\$ 867,75
	10	R\$ 448,39
	11	R\$ 690,33

Ata nº 067/2019 - Fornecedora: – Sudeste Indústria e Com. De Móveis Escolares Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
04	1	R\$ 227,82
	2	R\$ 69,94
	3	R\$ 539,57
	4	R\$ 689,45
	5	R\$ 799,36
	6	R\$ 874,30
	7	R\$ 549,49
	8	R\$ 689,45

Leme, 06 de maio de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames e procedimentos médicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 068/2019 - Fornecedor: – JP Instituto de Radiologia Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
02	1	R\$ 180,00	
03	1	R\$ 180,00	
	2	R\$ 180,00	
	2	R\$ 250,00	

Leme, 13 de maio de 2.019

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 – Registro de preços para aquisição de próteses auditivas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 071/2019 - Fornecedor: – Sivantos Soluções Auditivas Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01	R\$ 584,79		
02	R\$ 584,83		

Leme, 09 de maio de 2.019

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 – Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para uso nas unidades de saúde para atendimento à população..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 053/2019 - Fornecedor: – Cirúrgica Biomédica Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
02	1	R\$ 7,45	
	2	R\$ 15,80	
	3	R\$ 15,80	
	4	R\$ 15,80	

Ata nº 054/2019 - Fornecedor: – Cirúrgica União Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
08	1	R\$ 17,50	
09	1	R\$ 4,90	
11	1	R\$ 21,29	

Ata nº 056/2019 - Fornecedor: – Dental Higix Prod. Odontológicos, Méd. Hosp. Eireli EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
07	1	R\$ 131,70	
15	1	R\$ 14,00	
19	1	R\$ 15,46	
	2	R\$ 15,46	

Ata nº 057/2019 - Fornecedor: – E. C. Dos Santos Comercial Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
01	1	R\$ 5,40	
	2	R\$ 5,40	
	3	R\$ 3,38	
	4	R\$ 3,38	
	5	R\$ 3,38	
	6	R\$ 3,38	
	7	R\$ 3,38	
	8	R\$ 7,43	
	9	R\$ 7,43	
	10	R\$ 7,43	
	11	R\$ 7,43	
	12	R\$ 39,15	
	13	R\$ 39,15	
	14	R\$ 4,73	
	15	R\$ 4,73	

04 1 R\$ 14,00

2 R\$ 6,26

16 1 R\$ 3,36

17 1 R\$ 4,97

18 1 R\$ 5,70

21 1 R\$ 5,54

23 1 R\$ 38,62

Ata nº 069/2019 - Fornecedor: – Dental Maria Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
03	1	R\$ 4,23	
	2	R\$ 2,09	
	3	R\$ 17,73	
	4	R\$ 7,66	
	5	R\$ 11,30	
	6	R\$ 2,06	
	7	R\$ 30,97	

05 1 R\$ 33,14

2 R\$ 7,59

3 R\$ 5,46

20 1 R\$ 455,00

22 1 R\$ 9,17

26 1 R\$ 206,33

2 R\$ 14,56

3 R\$ 14,56

4 R\$ 229,00

Ata nº 070/2019 - Fornecedor: – Dental Prime Prod. Odontol. Méd. Hospit. Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
06	1	R\$ 3,98	

10	1	R\$ 11,40
12	1	R\$ 4,94
13	1	R\$ 63,65
14	1	R\$ 95,00
24	1	R\$ 25,60
25	1	R\$ 62,70
	2	R\$ 62,70

Leme, 09 de maio de 2.019

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – Registro de preços para aquisição de matérias para serviço de serralheria a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sede e demais prédios pertencentes a Secretaria de Educação..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 072/2019 - Fornecedor: – Flex Comercio e Representação Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01	1	R\$ 21,03	
	2	R\$ 20,20	
	3	R\$ 47,96	
	4	R\$ 48,83	
	5	R\$ 28,90	
	6	R\$ 62,46	
	7	R\$ 51,13	
	8	R\$ 78,66	
	9	R\$ 133,26	
	10	R\$ 168,20	
	11	R\$ 77,70	
	12	R\$ 107,53	
	13	R\$ 164,36	
	14	R\$ 84,28	
	15	R\$ 36,41	
	16	R\$ 39,20	
	17	R\$ 50,86	
	18	R\$ 97,86	
	19	R\$ 126,25	
	20	R\$ 74,83	
	21	R\$ 46,83	
	22	R\$ 23,76	
	23	R\$ 13,23	
	24	R\$ 161,50	
02	1	R\$ 21,03	
	2	R\$ 20,20	
	3	R\$ 47,96	
	4	R\$ 48,83	
	5	R\$ 28,90	
	6	R\$ 62,46	
	7	R\$ 51,13	
	8	R\$ 78,66	
	9	R\$ 133,26	
	10	R\$ 168,20	
	11	R\$ 77,70	
	12	R\$ 107,53	
	13	R\$ 164,36	
	14	R\$ 84,28	
	15	R\$ 36,41	
	16	R\$ 39,20	
	17	R\$ 50,86	
	18	R\$ 97,86	
	19	R\$ 126,25	
	20	R\$ 74,83	
	21	R\$ 46,83	
	22	R\$ 23,76	
	23	R\$ 13,23	
	24	R\$ 161,50	

Leme, 16 de maio de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Romana Soares de Aguiar Construtora Me; OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pintura dos prédios de diversas unidades escolares e sede da secretaria de educação, com fornecimento de materiais e mão de obra – Item 14; VALOR GLOBAL: R\$ 55.326,90; PRAZO: 08 meses; DATA DA ASSINATURA: 31.07.19. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 31 de julho de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Vitória São Carlos Construções e Serviço de Limpeza Eireli EPP; OBJETO: Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, da unidade escolar EMEB Salma Elmor Nassif; VALOR GLOBAL: R\$ 472.957,66; PRAZO: 08 meses; DATA DA ASSINATURA: 05.08.19. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 05 de agosto de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de nefrolitotripsia percutânea.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 140/2019 - Fornecedora: – Centro de Urologia Bragança S/S Ltda
Lote Valor Unit.
01 R\$ 10.800,00
Leme, 26 de julho de 2019

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme; OBJETO: Altera parte – Locadores do imóvel situado na Rua Moacir Pinto, nº 310, Jd. Do Bosque, Leme/SP, locado ao Município de Leme, para residência do Sub Tenente do Tiro de Guerra – atuais proprietários, Valquiria Paiva de Oliveira Rodrigues e Juscelino Rodrigues da Costa; DATA DA ASSINATURA: 05.08.19. LICITAÇÃO: PADL nº 017/2017. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 05 de agosto de 2019

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019 – Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 141/2019 - Fornecedora: – Probrasil Indústria e Comércio Eireli EPP
Lote Valor Unit.
03 R\$ 93,52

Ata nº 142/2019 - Fornecedora: – Borleme Comercial Eireli

Lote Item Valor Unit.

06	01	R\$ 77,84
11	01	R\$ 5,82
	02	R\$ 35,24
	03	R\$ 7,99
17	01	R\$ 18,79
21	01	R\$ 5,18
22	01	R\$ 39,51
	02	R\$ 2,06
23	01	R\$ 157,14
24	01	R\$ 29,35
25	01	R\$ 541,17
31	01	R\$ 21,84
34	01	R\$ 7,00

Ata nº 143/2019 - Fornecedora: – Forte Sinal Equipamentos Eireli EPP

Lote Item Valor Unit.

01	01	R\$ 23,83
	02	R\$ 20,00
	03	R\$ 20,00
07	01	R\$ 18,38
	02	R\$ 20,54
09	01	R\$ 8,00
	02	R\$ 0,16
	03	R\$ 125,00
	04	R\$ 300,00
	05	R\$ 5,40
	06	R\$ 5,00
	07	R\$ 54,60
	08	R\$ 35,89
	09	R\$ 6,72
	10	R\$ 11,10
	11	R\$ 63,00
	12	R\$ 20,00
12	01	R\$ 1,59
15	01	R\$ 170,48
28	01	R\$ 76,95
	02	R\$ 1,80
	03	R\$ 1,07
	04	R\$ 2,25
33	01	R\$ 6,90

Ata nº 144/2019 - Fornecedora: – Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda

Lote Item Valor Unit.

02	01	R\$ 61,80
	02	R\$ 62,05
	03	R\$ 61,95
	04	R\$ 61,95
04	01	R\$ 36,97
05	01	R\$ 65,21
08	01	R\$ 5,33
	02	R\$ 1,95
	03	R\$ 2,69
10	01	R\$ 17,64
13	01	R\$ 208,25
14	01	R\$ 7,15
16	01	R\$ 13,33
19	01	R\$ 45,07
	02	R\$ 9,57
20	01	R\$ 2,00
	02	R\$ 1,99
26	01	R\$ 18,99
27	01	R\$ 51,49
29	01	R\$ 2,10
	02	R\$ 262,50
30	01	R\$ 13,04
32	01	R\$ 7,88

36 01 R\$ 5,40
Leme, 26 de julho de 2019

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019 – Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para as Secretarias Municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 145/2019 - Fornecedora: – Bacciotti, Siveira & Cia Ltda EPP
Lote Item Valor Unit.

04	01	R\$ 2,05
	02	R\$ 2,11
05	01	R\$ 55,40
	02	R\$ 55,40
	03	R\$ 55,40
	04	R\$ 55,40
	05	R\$ 55,40
	06	R\$ 56,33
	07	R\$ 56,33
	08	R\$ 56,33
	09	R\$ 56,33
	10	R\$ 111,00
	11	R\$ 20,00
	12	R\$ 108,08
	13	R\$ 20,00
06	01	R\$ 146,93
	02	R\$ 172,30
	03	R\$ 12,00

Ata nº 146/2019 - Fornecedora: – Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli

Lote Item Valor Unit.

10	01	R\$ 2,90
	02	R\$ 5,16
	03	R\$ 2,79
	04	R\$ 1,97
	05	R\$ 0,70

Ata nº 147/2019 - Fornecedora: – Rasek Logística e Suprimentos Ltda ME

Lote Item Valor Unit.

02	01	R\$ 1,45
	02	R\$ 2,69
	03	R\$ 1,95
	04	R\$ 1,95
	05	R\$ 1,95
	06	R\$ 1,25
	07	R\$ 1,25
	08	R\$ 1,25
	09	R\$ 72,96
	10	R\$ 60,00
	11	R\$ 57,35
	12	R\$ 80,04
	13	R\$ 2,87
	14	R\$ 16,25
	15	R\$ 7,00
12	01	R\$ 32,75
	02	R\$ 32,75
	03	R\$ 25,45
	04	R\$ 4,95
	05	R\$ 12,85
	06	R\$ 1,40
	07	R\$ 1,00
	08	R\$ 3,00
	09	R\$ 2,00
	10	R\$ 2,30
	11	R\$ 11,00
	12	R\$ 3,50
	13	R\$ 50,00

Ata nº 148/2019 - Fornecedora: – Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli EPP

Lote Item Valor Unit.

03	01	R\$ 20,77
	02	R\$ 20,77
	03	R\$ 20,77
	04	R\$ 0,86
	05	R\$ 0,86
	06	R\$ 0,86
	07	R\$ 0,86
	08	R\$ 1,06
	09	R\$ 1,06
	10	R\$ 1,06
	11	R\$ 0,17
	12	R\$ 1,41
	13	R\$ 1,41
	14	R\$ 1,41
	15	R\$ 4,80
	16	R\$ 4,80
	17	R\$ 4,80
08	01	R\$ 50,90
	02	R\$ 63,00
	03	R\$ 35,60
	04	R\$ 52,45
	05	R\$ 44,16
	06	R\$ 42,60
09	01	R\$ 5,90
	02	R\$ 3,00
	03	R\$ 4,50

04	R\$ 13,00
05	R\$ 16,74
06	R\$ 15,10
11 01	R\$ 6,30
02	R\$ 6,30
03	R\$ 6,30
04	R\$ 6,30
05	R\$ 6,30
06	R\$ 26,88
07	R\$ 14,72
08	R\$ 4,51
09	R\$ 9,54
10	R\$ 11,11
11	R\$ 8,50
12	R\$ 2,30
13	R\$ 4,71
14	R\$ 6,27
15	R\$ 4,48
16	R\$ 3,52
17	R\$ 23,36
18	R\$ 1,22
19	R\$ 3,72
20	R\$ 2,03
14 01	R\$ 31,71
02	R\$ 8,91
03	R\$ 62,27
04	R\$ 84,23

Ata nº 149/2019 - Fornecedora: – Ricardo Gonçalves Itapira Me
Lote Item Valor Unit.

01 01	R\$ 3,27
02	R\$ 2,56
03	R\$ 11,35
04	R\$ 0,88
05	R\$ 1,17
06	R\$ 13,13
07	R\$ 6,60
08	R\$ 4,47
09	R\$ 40,00
10	R\$ 0,14
11	R\$ 0,15
12	R\$ 4,34
13	R\$ 3,38
14	R\$ 0,94
15	R\$ 30,60
16	R\$ 1,12
17	R\$ 0,83
18	R\$ 15,93
19	R\$ 2,13
20	R\$ 1,29
07 01	R\$ 195,86
02	R\$ 195,86
03	R\$ 195,86
04	R\$ 195,86
05	R\$ 195,86

Leme, 31 de julho de 2.019

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. CONTRATADA: Alexandro Pedrosa Mazetto EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para reforma do Centro de Convivência do Idoso; VALOR GLOBAL: R\$ 164.506,61; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 06.08.19. LICITAÇÃO: Convite nº 030/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 06 de agosto de 2.019

Josiane Cristina F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Considerando a realização do Chamamento Público nº 01/2018, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA O ANOS DE 2018 E 2019;

Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 20/06/2018, Edição nº 2618;

Considerando a viabilidade necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, disponibilizar espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado.

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado.

Considerando a existência de dotação orçamentárias próprias para contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 018/2019-Processo Administrativo nº 82, e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd.	Estimada de Horas
Trabalhadas no período						
01	CLAUDIO GILA PEREIRA	18.390.589/0001-47				
R\$4.240,00	437.757.729-87	FUTEBOL12/08 a 06/12		2	1	2
01	FELIPE CIRIBELLO PEREIRA	30.454.352/0001-88				
	380.819.458-81	TECNICO DE VOLEIBOL		12/08 a 06/12		

273 R\$5.460,00
Formalizada a contratação, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.
Leme, 31 de Julho de 2019.

ANTONIO NIVALDO PASSARINI JUNIOR
SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - Processo Administrativo nº 182

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos termos do artigo 25, “caput”, do mesmo diploma legal, efetuadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, a saber:

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd.	Estimada de Horas
Trabalhadas no período						
01	CLAUDIO GILA PEREIRA	18.390.589/0001-47				
R\$4.240,00	437.757.729-87	FUTEBOL12/08 a 06/12		2	1	2
01	FELIPE CIRIBELLO PEREIRA	30.454.352/0001-88				
	380.819.458-81	TECNICO DE VOLEIBOL		12/08 a 06/12		

273 R\$5.460,00
Publique-se.
Leme, 31 de Julho de 2019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme; LOCADORA: Neide Leme Donadel; OBJETO: Termo de acordo do contrato nº 071/2012 de locação do imóvel localizado na Rua Querubino Soeiro, nº 585, o Município reconhece que a locadora faz jus a indenização dos valores não pagos pelo Município, desde março/2014 até 21 de setembro de 2.016, bem como, dos valores da energia elétrica não paga, e dos reparos necessários, cujas partes fixam, neste termo, em R\$ 80.000,00; DATA DA ASSINATURA: 01.08.19. LICITAÇÃO: DISPENSADO. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 01 de agosto de 2.019

Antonio Nivaldo Passarini Junior
Secretario de Esportes e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Silvia Natsumi Yaga 11966638825; OBJETO: Contratação de serviços de costuras e confecções de roupas diversas destinadas aos eventos e projetos desenvolvidos pela secretaria de educação em conjunto com as unidades escolares da rede municipal de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 73.129,05; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 08.08.19. LICITAÇÃO: Convite nº 034/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 08 de agosto de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pintor, eletricista, marceneiro, encanador e serralheiro e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº	Item	Valor Unit.
Ata nº 152/2019 - Fornecedora: – LMG Leme Comércio e Manutenção Ltda		
Lote	Item	Valor Unit.
01 01	R\$ 19,41	
02	R\$ 14,72	
02 01	R\$ 20,71	
02	R\$ 15,92	

Ata nº 153/2019 - Fornecedora: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria EPP
Lote Item Valor Unit.
03 01 R\$ 11,91
02 R\$ 10,41
Leme, 05 de agosto de 2.019

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – Registro de preços para aquisição de mobiliários permanentes a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de educação..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº	Item	Valor Unit.
Ata nº 154/2019 - Fornecedora: – A.C. Dos Santos Móveis Me		
Lote	Item	Valor Unit.
01 01	R\$ 116,32	
02	R\$ 37,66	
02 01	R\$ 116,32	
02	R\$ 37,66	

Leme, 02 de agosto de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda; OBJETO: 13º aditamento – prorrogação de prazo do contrato para execução de recuperação e pavimentação asfáltica em diversos locais do município de Leme/SP PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 07.08.19. LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2015. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 07 de agosto de 2.019

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano